

## Decretos Legislativos

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 880, DE 24 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre o arquivamento dos autos do Processo Registro Geral nº 387/98, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Arquivem-se os autos do Processo Registro Geral nº 387/98, originário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao Contrato nº 7552/20/94, celebrado em 6 de setembro de 1994, entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e a empresa Imefer Industrial e Mercantil de Ferragens Ltda.

Artigo 2º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo deverá oficiar ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam tomadas as medidas judiciais aplicáveis, visando a responsabilização dos culpados pela prática dos atos que lhes foram imputados como ilegais.

Parágrafo único - Acompanharão o ofício xerocópias das peças extraídas do Processo TC-7099/026/95.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 881, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de processo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Ministério Público.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-3088/039/81, que trata do contrato celebrado em 28 de dezembro de 1981 entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e a Coencisa - Construções Civis Ltda., acompanhada do acórdão assinado em 21 de fevereiro de 1994.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 882, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Ministério Público.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público do Estado, a fim de que adote as medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 001373/026/93, que trata do contrato celebrado em 30 de janeiro de 1991 entre a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e Planet - Planejamento e Construções Elétricas Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 883, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-12057/026/94, que julgou ilegais a concorrência pública, o contrato e as despesas decorrentes do contrato, celebrado em 14 de março de 1994 entre a Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO e a Indústria de Serviços Gerais Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 884, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre o arquivamento dos autos do Processo Registro Geral nº 2339, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Arquivem-se os autos do Processo Registro Geral nº 2339/98, originários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos ao contrato celebrado em 21 de novembro de 1990 entre a COMGÁS e a empresa MANSERV Montagem e Manutenção Ltda.

Artigo 2º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo deverá oficiar ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis visando à responsabilização dos culpados pela prática dos atos que lhes forem imputados como ilegais.

Parágrafo único - Acompanharão os ofícios xerocópias das peças extraídas dos autos do Processo TC - 4208/026/91.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 885, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Ficom aprovados:

I - o envio ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entenderem cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia reprográfica da documentação relativa ao Contrato nº 90/91-B, celebrado em 15 de agosto de 1991 e ao 2º Termo de Aditamento, celebrado em 10 de agosto de 1993, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Latin Consult Engenharia Ltda., tratados no TC 25865/026/91, e da sentença expedida pela Excelentíssima Senhora Substituta de Conselheiro, Maria Regina Pasquale, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, julgando-os irregulares;

II - o arquivamento dos autos, tendo em vista não mais caber a sustação dos efeitos do contrato de que trata o inciso I deste artigo.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 886, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre o arquivamento dos autos do Processo Registro Geral nº 4652/98, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Arquivem-se os autos do Processo Registro Geral nº 4652/98, originários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos ao contrato celebrado em 25 de fevereiro de 1992 entre, como contratante, a Fundação CESP e, como contratada, a empresa Lotus Serviços Técnicos Ltda.

Artigo 2º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo deverá oficiar ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis visando à responsabilização dos culpados pela prática dos atos que lhes forem imputados como ilegais.

Parágrafo único - Acompanharão os ofícios xerocópias de peças extraídas dos autos do Processo TC - 19275/026/94.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 887, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Ficom aprovados:

I - o envio ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entenderem cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia reprográfica da documentação relativa ao Contrato nº 7.071-3, celebrado em 19 de outubro de 1989, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - e a S.A. Paulista de Construções e Comércio, bem como do Acórdão TC- nº 111856/032/88, do Egrégio Tribunal de Contas, que confirmou deliberação de sua Primeira Câmara, julgando irregular o termo de retificação e ratificação - de 5 de maio de 1994 - do contrato questionado, dessa forma evando de ilegalidade a despesa decorrente;

II - o arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação do contrato.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 888, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica mantida a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão assinado em 28 de fevereiro de 1996, que julgou irregulares a licitação, o contrato celebrado em 4 de junho de 1992 entre a FESI-MA e a IBRAS-CBO Indústrias Cirúrgicas e Ópticas S.A. e as despesas decorrentes (Processo TC-23607/026/92).

Art. 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Art. 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 889, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Ficom aprovados:

I - o envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entenderem cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia reprográfica da documentação relativa ao Termo Aditivo e Modificativo nº 09, celebrado em 22 de dezembro de 1995, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - unilateralmente, face ao não atendimento de convocação pela Construtora Ituana, bem como do Acórdão TC - nº 068797/026/90, de 26 de agosto de 1998, do Egrégio Tribunal de Contas, que confirmou deliberação de sua Primeira Câmara, julgando irregular esse termo, dessa forma evando de ilegalidade a despesa decorrente;

II - o arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação do Termo Aditivo e Modificativo nº 09, de 22 de dezembro de 1995.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 890, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Ficom aprovados:

I - o envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entenderem cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia reprográfica da documentação relativa ao Contrato nº 05/0388/7/01, firmado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a empresa Flasa Engenharia e Construções Ltda., bem como do Acórdão nº TC-025325/026/97, do Egrégio Tribunal de Contas, que confirmou deliberação de sua Segunda Câmara, julgando irregulares a concorrência pública e o contrato e ilegal a despesa decorrente;

II - o arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação do contrato.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 891, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre irregularidade em contrato administrativo que especifica.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Ficom aprovados:

I - o envio ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entenderem pertinentes nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia reprográfica da documentação relativa ao contrato (TC-34234/026/92) celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a empresa Transmarangão Construtora e Conservadora de Estradas Ltda., julgado irregular pela Colenda Segunda Câmara e mantido pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - o arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação do contrato.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 892, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 11305/026/94, que trata do Contrato nº 8894-8, celebrado aos 13 de abril de 1994 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Projel Projetos de Engenharia Especializada S/C Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º, da XIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 893, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Ficom aprovados:

I - o envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entenderem cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia reprográfica da documentação relativa ao Contrato nº 05/0394/7/01, firmado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a empresa S R V Construção e Comércio Ltda., bem como do Acórdão nº TC-025878/026/97, do Egrégio Tribunal de Contas, que confirmou deliberação de sua Segunda Câmara, julgando irregulares a concorrência pública e o contrato e ilegal a despesa decorrente;

II - o arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação do contrato.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 894, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 029162/026/92, que julgou irregular o 6º Termo Aditivo do contrato firmado entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e a MGE - Manutenção de Motores e Geradores Elétricos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia para reparos em motores de tração e em grupos de motor-gerador, utilizados pela Companhia.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 895, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-34226/026/92, que trata do Contrato nº 143/90, celebrado em 28 de agosto de 1992 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias Ltda., pactuado com a finalidade de execução de serviços de manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto na região metropolitana de São Paulo.

Artigo 2º - Tendo sido julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a concorrência, os contratos dela derivados, os termos aditivos e as conversões de valores, e ilegais os atos determinativos das despesas, e não sendo cabível a sustação de seus efeitos, em virtude do exaurimento do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo adotará o procedimento preconizado no artigo 239, § 2º, da XIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 896, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pela E. Segunda Câmara no Processo TC-8939/026/92, que julgou irregulares os Termos de Alteração de nºs 03, 04 e 05, bem como as despesas deles decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 7 de fevereiro de 1992 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Logos Engenharia S/A.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 897, DE 27 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na sentença prolatada pelo Senhor Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga no Processo TC 5245/026/93, que julgou irregular a repactuação ocorrida e os termos aditivos que se seguiram à celebração do contrato de prestação de serviços entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e a empresa Elevadores Otis Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**Acesso gratuito ao Diário Oficial desde sua primeira edição.**

**www.imprensaoficial.com.br**